

Processo nº 1.084.220

Natureza: Denúncia

Denunciante: Comercial Real de Pneus Ltda. – EPP

Denunciada: Prefeitura Municipal de Marliéria

Excelentíssimo Senhor Presidente, Conselheiro Mauri Torres,

Cuidam os autos da denúncia formulada por Comercial Real de Pneus Ltda. – EPP, em face do Processo Licitatório nº 48/2019, Pregão Presencial nº 29/2019, promovido pela Prefeitura Municipal de Marliéria, para “o Registro de preços para futuras aquisições de pneus, câmaras de ar e protetores devidamente certificados pelo INMETRO para manutenção dos veículos da frota municipal” (fl. 22), cuja sessão de abertura ocorreu em 11/12/2019.

Preenchidos os requisitos regimentais estabelecidos no art. 301 da Resolução nº 12, de 2008 (RITCEMG), Vossa Excelência, em 6/12/2019, recebeu a documentação como denúncia (fl. 71), que foi distribuída, por dependência, ao Conselheiro Substituto Licurgo Mourão, relator do processo autuado sob o nº 1.077.211.

Na sequência, o Conselheiro Substituto Licurgo Mourão, como medida de instrução processual, determinou a intimação dos gestores para que prestassem esclarecimentos acerca dos fatos denunciados, assim como apresentassem a documentação pertinente à matéria.

Intimados, os Srs. Geraldo Magela Borges de Castro e Andréa Aparecida Quintão, respectivamente, Prefeito Municipal e Pregoeira, manifestaram-se às fls. 82 a 86 e acostaram aos autos os documentos de fls. 87 a 696.

Em 21/1/2020, o feito foi a mim redistribuído, com fulcro no art. 128 do RITCEMG, conforme comprovante de fl. 698.

Às fls. 699 a 701, a Coordenadoria de Fiscalização de Editais de Licitação sugeriu o apensamento das Denúncias autuadas em 6/12/2019, sob os nºs 1.084.220 e 1.084.223, as quais cuidam do exame de supostas irregularidades relacionadas ao edital do Pregão Presencial nº 29/2019.

A Denúncia nº 1.084.223 foi distribuída, por dependência, ao Conselheiro Substituto Licurgo Mourão e, com fundamento no art. 128 do Regimento Interno deste Tribunal, redistribuída ao Conselheiro Substituto Victor Meyer.

Registro, ainda, que processo de nº 1.077.211, que motivou a distribuição destes autos por dependência, está, atualmente, sob a relatoria do Conselheiro Substituto Hamilton Coelho, conforme Termo de Redistribuição constante do SGAP.

Diante disso, uma vez que os processos nºs 1.084. 220 e nº 1.084.223 estão sob relatoria distinta, em atenção ao comando inserto no art. 157 do RITCEMG, submeto a questão à consideração de Vossa Excelência.

Tribunal de Contas, em 3/2/2020.

Gilberto Diniz
Conselheiro Relator